



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.985, DE 24 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO
DATA: 28/04/2023
EDIÇÃO N.º 2760
FLS: 99
ASS. *Valéria F.*

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil e proceder a abertura de crédito adicional especial adequando a LDO, LOA e PPA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Francisco Beltrão, participantes do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria GM/MS n.º 3.353, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações, destinadas à concessão de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro de que trata a Portaria GM/MS n.º 3.353, de 02 de dezembro de 2021, destinado à concessão de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no Município, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que poderá ser corrigido anualmente através de ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 1º O repasse do valor se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de atividade do médico bolsista lotado no município participante a partir da data de efetivo exercício.

Art. 3º Em caso de afastamento do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 4º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento de contraprestação de serviço prestado ao Município de Francisco Beltrão, constituindo-se como repasse indenizatório e dispensando a prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Para cumprimento do Programa Médicos pelo Brasil será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde
006 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2.046 - Rede Municipal de Saúde
Código 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei do Plano Plurianual para e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL